LEI COMPLEMENTAR Nº 571

Dispõe sobre o pagamento parcelado do ITBI – Imposto Sobre Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis no exercício de 2009, nas condições que especifica.
Proc. nº 24289/97

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O pagamento do ITBI – Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis, instituído pela Lei nº 2227, de 03 de fevereiro de 1989, poderá ser efetuado no exercício de 2009 parceladamente.

Parágrafo único – As parcelas serão mensais, consecutivas, sem acréscimo, e o pagamento da última ocorrerá até 29 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Os tabeliães, escrivães e oficiais de Registro de Imóveis não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a ele relativos, sem a prova do pagamento da totalidade das parcelas.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de junho de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 06.06.09
Jornal Diário
PLC 9/09
Proc. 163/09

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 2008